



- e) rejeição a Imagens latentes;
- f) tempo máximo de verificação (1:1) até 2 segundos;
- g) captura automática de impressões digitais (sensor de presença de dedo);
- h) compatível com UST versão 2.0 ou superior;
- i) alimentação elétrica via interface USB sem o uso de fonte de alimentação externa;
- l) compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP Profissional 7 ou mais recente

15.16- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS- CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CÂMERA PANORÂMICA

Os requisitos mínimos são:

- a) Câmera IP tipo Fixa;
 - b) Lente Varifocal de 3,6 a 8 mm ou outra que se adeque ao espaço físico da ECV;
 - c) Resolução HD 720P.
 - d) Capacidade de operar com módulo de OCR;
 - e) Detecção de perda de vídeo, falhas de sistema e presença.
- A filmagem deve ter taxa mínima de 4fps (quatro "Frames" por segundo).

15.17- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O DISPOSITIVO BOROSCÓPIO (a ser utilizado na captura das numerações de motores de difícil acesso)

Os requisitos mínimos são:

- a) compatibilidade wireless para integração com o ambiente do sistema;
- b) imagens de, no mínimo, 800 x 600 pixels.

PORTARIA DETRAN/MA Nº 537 DE 05 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o credenciamento de empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular – PIV, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Governamental nº 20.242/2004, que aprova o Regimento Interno do DETRAN/MA.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente o que dispõem os incisos I, III e X do artigo 22, que estabelecem, entre outras coisas, a competência do emplacamento e lacração dos veículos aos órgãos de trânsito estaduais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 969, de 20 de junho de 2022, em especial o Art. 8º da Resolução 969/2022 do CONTRAN, onde compete ao DETRAN fiscalizar a regularidade das atividades dos estampadores de PIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo;

CONSIDERANDO as Portarias 1420/2019, 850/2020 e 223/2021 do DETRAN-MA que regulamentou critérios para o fornecimento das PIVs e credenciamento dos estampadores;

CONSIDERANDO a Portaria 618/2021 do DETRAN-MA que credenciou sistemas eletrônicos integrados de transmissão de dados e validações para emplacamentos e lacrações;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial seu Art. 79, que regulamentou o credenciamento no âmbito da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios de segurança para garantir o correto emplacamento e lacração dos veículos e coibir crimes ou fraudes, sendo o emplacamento um serviço público delegado aos Estados pelo CTB.

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer regras e procedimentos para a atividade de emplacamento e lacração dos veículos no âmbito do estado do Maranhão, bem como a ampliar a capacidade de fiscalização do DETRAN/MA, de forma a promover o emplacamento e a lacração de modo seguro.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito deste regulamento, considera-se:

I. Emplacamento: consiste na fixação da PIV no veículo a ela destinada e sua consequente lacração;

II. Lacração: a vinculação do(s) código(s) de barras bidimensional (QR code) da(s) PIV(s) ao veículo;

III. Empresa Estampadora de Placas Veiculares (EPIV): empresa que realiza a estampagem nas placas semiacabadas, das combinações alfanuméricas e outros itens de identificação veicular credenciadas pelo DETRAN/MA;

IV. Placa de Identificação veicular (PIV): produto final resultante da estampagem, realizada na placa semiacabada, a ser afixada e lacrada em veículos para fins de identificação veicular, fabricada conforme a regulamentação específica, contendo o QR Code com número serial vinculado ao banco de dados nacional do DENATRAN.

Art. 3º. O Emplacamento, e consequente lacração, por ser atividade afeta do Estado e possuir notória importância para a identificação veicular, bem como para a segurança pública, deve ser fiscalizada e regulamentada pela presente Autarquia.

Art. 4º. O Emplacamento e a lacração de veículos levados a registro no Estado do Maranhão, somente poderão ser realizados por empresas credenciadas junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Maranhão - DETRAN/MA como EPIV, utilizando-se de sistemas eletrônicos integrados de transmissão de dados e validações para emplacamentos e lacrações (sistema de gerenciamento de emplacamentos) credenciados pelo DETRAN-MA, na forma prevista nesta Portaria e demais regimentos aplicáveis à matéria. As empresas de Sistema de Gerenciamento de Emplacamento serão credenciadas conforme Portaria 618/2021, mediante homologação própria e distinta, poderá viabilizar as demais etapas relativas ao processo de emplacamento e regulamentação veicular.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. Os interessados em obter seu credenciamento como EPIV, para a atividade de emplacamento, deverão atender a Edital de Chamamento Público específico conforme o item I do Parágrafo Único

do Art. 79. da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda atender aos requisitos referentes a Vistoria, conforme abaixo, e demais dispostos da presente Portaria. O Edital de chamamento deverá conter, ainda, as condições padronizadas de contratação.

Art. 6º. Deverá ser realizada Vistoria, através da Controladoria do DETRAN-MA, com o intuito de comprovar o atendimento aos requisitos da presente Portaria para que as empresas possam obter o credenciamento como EPIV, conforme os itens e regras detalhados no Anexo I. Demonstrando ser capaz de realizar o emplacamento de forma segura, bem como demais exigências da presente Portaria.

Parágrafo único. A Vistoria somente poderá ser agendada após o comprovado atendimento pela empresa dos requisitos da qualificação técnica estabelecidos na Portaria 1420/2019, bem como os requisitos estabelecidos na Portaria 850/2020.

Art. 7º. Somente após aprovada na Vistoria de que trata o Art. 6º a EPIV poderá receber autorização através de Ordens de Emplacamento Eletrônico para a execução do emplacamento dos veículos no âmbito do Estado do Maranhão, na forma estabelecida neste Regulamento.

Art. 8º. Tendo em vista a competência estabelecida pelo Art. 22, III, do CTB, cabe ao DETRAN-MA, no âmbito de suas atribuições, vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente, podendo o órgão de trânsito estadual fazer permissões públicas de parte desses serviços a iniciativa privada.

§ 1º. Poderá o DETRAN-MA, para fins de viabilização do controle dos veículos emplacados no Estado, promover a fiscalização, monitoramento, auditoria das rotinas das EPIVs que possuem permissão pública que atuem no Maranhão com acesso a bases de dados das EPIVs via *web service* entre os sistemas da empresa credenciada e as bases de dados oficiais, devendo as EPIVs cumprirem todas as etapas previstas no presente Regulamento para a finalização do processo.

§ 2º. O DETRAN-MA disponibilizará via *web service* os dados do proprietário, bem como os dados do respectivo veículo (chassi, modelo e cor), necessários para a realização das validações e procedimentos exigidos no presente regulamento.

§ 3º. O DETRAN-MA poderá exigir o envio através de *web service* das validações e demais documentos exigidos no presente regulamento como condição para a finalização do processo.

Art. 9º. A EPIV responsável pelo Emplacamento, responderá civil e criminalmente conforme a sua conduta pelas rotinas realizadas fora do padrão.

Art. 10. As EPIVs somente poderão emplacar PIVs que atendam às exigências contidas nas Resoluções vigentes do CONTRAN.

Art. 11. Uma vez credenciada no DETRAN-MA, a empresa receberá autorização através de Ordens de Emplacamento Eletrônico para a execução do emplacamento dos veículos no âmbito do Estado do Maranhão, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. A Ordem de Emplacamento Eletrônico será distribuída em rotatividade de forma equitativa, entre as empresas credenciadas no Estado, sempre respeitando a abrangência geográfica da CIRETRAN onde reside o proprietário.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 12. As EPIVs serão responsáveis pelo emplacamento e lacração (vinculação do QR code) das placas no Estado do Maranhão e somente elas poderão proceder com o emplacamento após a validade.

Parágrafo único. Para fins do procedimento previstos no caput deste artigo, serão aceitos sistema que permita proceder com o emplacamento e lacração de forma remota, resguardando os demais requisitos desta portaria.

Art. 13. O sistema informatizado da EPIV deverá ser compatível e integrado aos sistemas informatizados integrados ao DENATRAN relacionados à estampagem de placas veiculares, para fins de integração com a base de dados oficial da base nacional.

Art. 14. A autorização eletrônica de estampagem e emplacamento deverá vir acompanhada, via integração, do e-mail ou telefone móvel do proprietário do veículo para recebimento da NFe bem como do CPF do mesmo e/ou de seu representante autorizado habilitado, assim como modelo, cor e chassi do veículo a ser emplacado.

Art. 15. A fim de combater a sonegação fiscal e garantir a correta emissão da Nota Fiscal (NF) ao proprietário os pagamentos referentes as PIVs juntamente com os serviços, deverão ser realizados exclusivamente através de meio de pagamento eletrônico rastreável, que deverá ser integrado aos demais sistemas de segurança e emissão de Nota Fiscal (NFe).

Art. 16. Os estampadores credenciados deverão realizar, sob sua única, exclusiva e indelegável responsabilidade, a comercialização direta com os proprietários dos veículos ou seus procuradores devidamente constituídos nos termos das portarias internas do DETRAN-MA. Não sendo acatada a intermediação de terceiros, a qualquer título. Devendo definir de forma pública e transparente os valores de seus produtos e serviços, garantindo sempre o melhor preço ao consumidor final.

Parágrafo único. O valor do serviço deverá ser reajustado anualmente, a contar da data do credenciamento da empresa, tomando como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante solicitação e posterior aprovação da Diretoria Geral do DETRAN-MA.

Art. 17. A emissão da NFe deverá ser realizada em conformidade com os dados do proprietário do veículo recebidos na abertura do processo, bem como em conformidade com o pagamento eletrônico efetuado. Devendo, ainda, ser encaminhada diretamente ao proprietário do veículo através de e-mail ou SMS, bem como enviada sistematicamente ao DETRAN-MA sobre pena da não finalização do processo.

Parágrafo único. De modo a garantir ao usuário plena informação sobre a PIV adquirida e coibir eventual sonegação fiscal, fica vedado a empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

Art. 18. O emplacamento poderá ocorrer através de agendamento.

Parágrafo único. Fica o item I do Art. 12 da Portaria 1420/2019 do DETRAN-MA revogado, devendo a EPIV cumprir com o horário agendado pelo cliente.

Art. 19. A EPIV deverá efetuar a verificação eletrônica da regularidade do número do chassi dos veículos atendidos, em conformidade com os padrões internacionais e comunicar o DETRAN/MA em caso de erro para que o Órgão tome as devidas providências.



Art. 20. O emplacamento deverá ser realizado nas dependências da empresa ou revendedora autorizada que efetuou a venda do veículo, sendo necessária a confirmação por geoposicionamento do local autorizado. O DETRAN/MA poderá autorizar, a seu exclusivo critério, o emplacamento em concessionárias de veículos, pátios de frotistas e demais locais de seu interesse.

§1º O cadastro do endereço e do geoposicionamento das revendedoras autorizadas, será feito de forma prévia, através de sistema informatizado.

§2º Fica vedada a entrega da PIV prevista no Art. 17 da Portaria 1420/2019 do DETRAN-MA, devendo a PIV ser afixada no veículo conforme disposto no presente regulamento.

Art. 21. Os proprietários dos veículos poderão se fazer representar por qualquer pessoa, desde que acompanhada da devida procuração, para realizar o emplacamento, devendo informar o CPF do seu representante habilitado ao DETRAN-MA.

Parágrafo único. Os Despachantes credenciados junto ao DETRAN-MA ficam desde já autorizados a representar os proprietários dos veículos nos processos que os mesmos patrocinarem.

Art. 22. Os serviços somente deverão ser prestados para o proprietário ou seu representante, ou seja, agente autorizado. A empresa credenciada deverá efetuar a validação da procuração, conforme o caso, e do processo biométrico, com prova de vida, de modo a comprovar que o emplacamento será efetuado somente com a presença do agente autorizado.

Art. 23. Os Serviços de emplacamento somente poderão ser realizados por pessoal habilitado e treinado. Devendo a empresa conter banco de dados de tais colaboradores e comprovar através da validação biométrica que o emplacamento está sendo efetuado por tais.

Parágrafo único. O DETRAN-MA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a EPIV delegar a realização do Emplacamento para terceiros contratados por ela. Contudo a responsabilidade permanecerá da EPIV e todas as etapas previstas no presente regulamento devem ser cumpridas.

Art. 24. Após o emplacamento a Empresa deverá coletar o registro fotográfico, acompanhado de validação sistêmica, das seguintes imagens:

I. Imagem frontal e traseira do veículo que garanta a presença do veículo autorizado (modelo e cor) emplacado com a PIV autorizada conforme a ordem de estampagem;

II. Imagem da PIV instalada, comparando simultaneamente a combinação alfanumérica autorizada e o QR Code e conformidade da PIV instalada com as informações encaminhadas aos órgãos estadual e federal competente;

III. Imagem do chassi constante no veículo emplacado em conformidade com o disponibilizado na autorização de emplacamento encaminhada pelo DETRAN-MA.

Art. 25. As Placas de Identificação Veicular que não forem afixadas no veículo a ela referente, serão inutilizadas 6 (seis) meses após a sua estampagem com processo instruído no DETRAN-MA.

Parágrafo único. As Placas de Identificação Veicular retiradas dos veículos a serem emplacados, bem como as descartadas, deverão ser inutilizadas, separando-as em duas partes, devendo seu correto descarte ser validado.

Art. 26. As EPIVs serão responsáveis pelos serviços de emplacamento nos respectivos veículos nos locais indicados no Art.21º, salvo exceções expressamente autorizadas pelo DETRAN-MA.

Art. 27. A afixação da Placa de Identificação Veicular deverá ser efetuada nos moldes do art. 115 da Lei nº 9503/1997 onde prevê que “o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecida às especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 28. A EPIV deverá dispor de arquivos eletrônicos para auditoria do DETRAN, na ordem cronológica de data e numeração de placas, para exame dos dados dos veículos, das notas fiscais, imagens coletadas, geoposicionamento e validações biométricas comprovando a correta finalização do emplacamento de cada veículo, mantendo estes arquivos sob sua guarda por no mínimo 5 (cinco) anos.

Art. 29. As Placas de Identificação Veicular a serem fixadas deverão obrigatoriamente obedecer os padrões estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 969/2022, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como deste regulamento.

Art. 30. A Placa de Identificação Veicular (PIV) deve ser afixada no veículo em primeiro plano, na extremidade traseira ou dianteira, em posição vertical, formando um ângulo de 90º em relação ao plano longitudinal, admitida uma tolerância de 10º, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Em relação ao plano transversal, a Placa de Identificação Veicular (PIV) não deverá apresentar inclinação.

Art. 31. Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

Art. 32. Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) nos pontos destinados a este fim conforme Resolução do CONTRAN 969/2022 ou demais regras supervenientes.

Art. 33. A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função.

Art. 34. Quando utilizado suporte específico para a fixação da placa, este não poderá encobrir nada além da borda da placa, tampouco possuir elementos refletivos ou luminosos.

Art. 35. Para coibir o sobrepreço ao usuário, bem como a ação de intermediários prevista no art. 13 da Resolução CONTRAN 969/2022 ou demais regras supervenientes, é vedado a empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à venda de placas.

Art. 36. As EPIVs deverão encaminhar, sistemicamente, até o 5º dia útil do mês subsequente o relatório de auditoria do seu estoque (Estoque Inicial + Compras – Vendas = Estoque Atual), onde o mesmo deverá conter as PIVs recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando efetivamente o cruzamento entre o estoque digital e o físico auditado.

Parágrafo único. O presente relatório substitui a exigência do item VIII do Art. 10 da Portaria 1420/2019 do DETRAN-MA.

Art. 37. As credenciadas deverão realizar os seguintes procedimentos:



I. Integração com as bases oficiais para recebimento de dados, validação de informações e envio de informações;

II. Bloqueio de alteração de dados, efetuação de validações e envios para objetos distintos dos recebidos na abertura do processo;

III. Pagamento eletrônico rastreável integrado, identificando a compensação do pagamento de forma integrada;

IV. Emissão da nota fiscal automática e integrada a compensação do pagamento eletrônico;

V. Envio da nota fiscal automaticamente por SMS e Email ao proprietário do veículo;

VI. Ferramenta de agendamento funcional, com painel de abertura de horários por loja e instalador, reagendamento, bloqueio de agendamentos simultâneos para o mesmo horário e instalador;

VII. Validação biométrica com prova de vida do instalador autorizado;

VIII. Validação da procuração dada pelo proprietário (em caso do representante ser o recebedor da placa);

IX. Validação do documento do recebedor da placa e do veículo;

X. Validação biométrica com prova de vida do recebedor da placa autorizado;

XI. Validação biométrica com prova de vida do instalador autorizado;

XII. Validações biométricas com bloqueio de imagens ou vídeos;

XIII. Validação do chassi do veículo conforme normas internacionais;

XIV. Validação do chassi encontrado no veículo com o recebido por integração;

XV. Validação do modelo e cor do veículo, com bloqueio de foto da foto;

XVI. Validação da placa instalada no veículo correto;

XVII. Validação simultânea do alfanumérico da placa e do QR da mesma;

XVIII. Registro do geoposicionamento com bloqueio de fraudes como fake GPS;

XIX. Cerco eletrônico delimitando locais permitidos para emplacamento;

XX. Registro e armazenamento fotográfico das validações acima de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo;

XXI. Bloqueio da continuação do processo caso qualquer das exigências acima não forem cumpridas;

XXII. Função de auditoria de estoques dos stampadores e emissão de relatórios;

XXIII. Rastreabilidade da placa e do pagamento efetuado.

XXIV. Garantir através do sistema de gerenciamento, que as consultas às transações à Base nacional não excedam 110% do total de PIV's estampadas.

XXV. Garantir através do sistema de gerenciamento que a informação de estampagem da placa (transação BIN 252), só seja enviada para o sistema do DETRAN-MA após a confirmação da correta prensagem da PIV em conformidade com a autorização emitida.

Parágrafo único. As empresas deverão demonstrar capacidade de realizar as validações referentes a verificação do veículo, do proprietário e instalador inclusive de modo off-line.

Art. 38. A infração de qualquer exigência contida na presente Portaria acarretará em punição conforme previsão da Portaria 223/2021 do DETRAN-MA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os usuários dos serviços prestados pela credenciada, bem como qualquer outro interessado poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços diretamente via Ouvidoria ao DETRAN-MA, que por sua vez, encaminhará os processos para apuração à Controladoria.

Art. 40. Aplica-se os dispositivos dessa portaria a todas as empresas Estampadoras que, a partir de 15 (quinze) dias, devem se adequar as normas pelo DETRAN-MA via Sistema de Gerenciamento de Emplacamento credenciado pelo DETRAN-MA.

Art. 41. As Empresas credenciadas como Sistema de Gerenciamento de Emplacamento deverão demonstrar o atendimento ao disposto no presente Portaria.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, ficando o presente regulamento complementar às Portarias nº 1420/2019, nº 850/2020, nº 223/2021 e 618/2021 do DETRAN-MA, bem como as demais normas vigentes que regulamentam o Serviço de Emplacamento de Veículos no Estado do Maranhão.

Art. 43. Os casos omissos nessa portaria serão decididos individualmente pelo Diretor Geral do DETRAN-MA.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS/MA, 05 DE JUNHO DE 2023.

Hewerton Carlos Rodrigues Pereira
Diretor-Geral do DETRAN/MA

ANEXO I

1. As solicitações de Vistoria pelas EPIVs devem ser encaminhadas por meio eletrônico para a Coordenação de Informática do DETRAN-MA, anexando cópias dos seguintes documentos:

- A) requerimento de Vistoria assinado pelo proprietário, sócio, administrador ou procurador da empresa;
- B) declaração de que aceita as condições estabelecidas neste regulamento.

2. Após protocolizar seu pleito, a Autarquia terá 30 (trinta) dias para agendar a Vistoria executada pela Gerencia de Tecnologia da Informação.



3. A requerente será notificada via e-mail para realização da Vistoria a ser realizada em até 15 (quinze) dias após a sua notificação em data determinada pelo DETRAN-MA.

4. A Vistoria observará todos os requisitos e rotinas previstas na presente Portaria.

5. A Vistoria deverá ser realizada sede da empresa requerente e deverá realizar pelo menos 3 (três) processos de emplacamento com os dados disponibilizados pela Autarquia;

6. A Vistoria deverá ser filmada para comprovação do atendimento ou não da requerente e posterior análise.

7. A pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) horas prorrogáveis por mais 1 (uma) hora, caso necessário, para demonstrar o atendimento as exigências solicitadas.

8. A empresa interessada deverá atender as rotinas e requisitos dessa portaria, devendo atender na Vistoria itens elencados na tabela abaixo:

REQUISITOS VISTORIA		
	REQUISITO	SIM/ NÃO
1.	A empresa possui plataforma online de comercialização?	
2.	Capacidade de coletar/ receber e armazenar os dados do usuário no mínimo autorização estampagem, endereço, Telefone, Email, CPF, Nome e CPF representante	
3.	Possui integração capaz de receber a autorização e demais dados via DETRAN/MA?	
4.	Efetua a verificação eletrônica da regularidade do chassi apresentado na autorização? Notificando o DETRAN-MA em caso negativo.	
5.	Execução de pagamento eletrônico rastreável, estando integrada a solução de produção, rastreabilidade e segurança	
a)	Realiza o pagamento de forma online e sem contato físico? O pagamento é rastreável?	
b)	O sistema identifica a compensação do pagamento de forma automática e integrada?	
c)	Somente permite seguir com o emplacamento caso o pagamento tiver sido identificado?	
6.	Possui ferramenta de agendamento funcional?	
a)	Painel de criação de slots de agendamento	
c)	Bloqueia a possibilidade de dois clientes reservarem o mesmo horário e atendente e permite o reagendamento	
7.	Possui funcionalidade que permite o emplacamento via delivery?	
a)	Possui campo onde o cliente determina onde deseja receber o emplacamento?	
b)	Bloqueia a escolha de locais não autorizados pelo DETRAN/MA?	
8.	Emite a nota fiscal automaticamente	
a)	Possui função de bloqueio onde valor da Nfe não pode ser diverso do valor pago pelo cliente e os dados não divergem dos recebidos no início do processo?	

b)	Encaminha o arquivo xml da nota fiscal de venda ao Proprietário do veículo via SMS e e-mail, bloqueando o envio para destinos diversos?	
10.	Produz a placa conforme as configurações determinadas pelo CONTRAN?	
11.	Vincula o QR Code das placas produzidas?	
12.	Produz a/as placas conforme autorização Denatran recebida?	
13.	É capaz de identificar biometricamente se o indivíduo presente (prova de vida) é o autorizada a receber o emplacamento?	
14.	Valida o documento do autorizado a receber o emplacamento e do veículo?	
15.	Valida a procuração dada pelo proprietário ao representante autorizado?	
16.	Registra o geoposicionamento garantindo que o mesmo condiz com o local do emplacamento?	
17.	Permite o emplacamento apenas nos locais autorizados e conforme escolha do usuário?	
18.	Garante biometricamente que o emplacamento foi realizado por um agente autorizado? - Valida a presença do veículo?	
19.	Possui solução sistêmica que permite o emplacamento apenas do veículo autorizado e da PIV correta? Coletando a imagem frontal e traseira do veículo que garanta a presença do veículo autorizado (modelo e cor) emplacado com a PIV autorizada conforme a ordem de estampagem;	
20.	Possui solução sistêmica que permite o emplacamento apenas da PIV com alfanumérico e QR Code corretos? Coletando a imagem da PIV instalada, comparando simultaneamente a combinação alfanumérica autorizada, o QR Code e a conformidade da PIV instalada com as informações encaminhadas aos órgãos estadual e federal competente;	
21.	Possui solução sistêmica que permite o emplacamento apenas do veículo que possui o chassi correto? Coletando a imagem do chassi constante no veículo emplacado em conformidade com o disponibilizado na autorização de emplacamento encaminhada pelo DETRAN-MA	
22.	Demonstra prevenção contra fraudes ou erros?	
23.	Apenas finaliza o processo caso todas as etapas anteriores sejam cumpridas?	
24.	É capaz de finalizar o processo junto ao DETRAN/MA?	
25.	Possui capacidade de emissão do relatório de auditoria do estoque (Estoque Inicial + Compras - Vendas = Estoque Atual), contendo as PIVs recebidas, vendidas e demais movimentações, demonstrando quais placas deveriam estar em estoque e efetuar o cruzamento com as placas auditadas presentes em estoque?	
26.	Realiza a afiação da PIV conforme Resolução do CONTRAN nº 969/2022? Bem como valida o descarte das placas retiradas e/ou inutilizadas?	



27.	É capaz de enviar os QR Codes, o xml/chave da nota fiscal, validações biométricas, registros fotográficos e de geoposicionamento?	
28.	Possuir capacidade de realizar as validações referente ao veículo, PIV, proprietário e instalador de forma off-line	
29.	Possui sistema de rastreabilidade capaz de demonstrar a segurança e procedência das PIV, com relatórios auditáveis.	
30.	É capaz de armazenar os registros das placas produzidas em arquivo físico e eletrônico, com backup destes registros em meio eletrônico ou local distinto de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade e com garantia de transparência e acuracidade a todos os envolvidos no processo.?	

9. A Aprovação ou indeferimento na Vistoria, registros, fotografias e vídeos serão anexados ao processo da empresa postulante ao credenciamento em questão, que serão de uso e direito exclusivo do DETRAN-MA, de modo a proteger a propriedade intelectual dos participantes.

10. A Vistoria será realizada por no mínimo 2 (dois) integrantes servidores do DETRAN-MA, observando o artigo seguinte;

11. Aprovada a Vistoria pela Coordenação de Informática, quanto aos requisitos e rotinas da presente Portaria e os itens constantes na tabela acima, será emitido o Laudo de Aprovação Técnica que será evidenciado o relatório circunstanciado, na ordem do checklist, estando tudo em conformidade, será encaminhado para avaliação pelo Diretor Geral do DETRAN-MA, que procederá com a habilitação da empresa requerente

12. Devido ao fluxo de demandas e trabalhos do DETRAN-MA, caso a empresa requerente seja reprovada na Vistoria ela terá uma chance de repetir o processo, caso nesta segunda chance seja reprovada, terá seu credenciamento negado/ suspenso e somente poderá requisitar nova credenciamento após 90 (noventa) dias

PORTARIA Nº 538 DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece a obrigatoriedade da emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do DETRAN/MA.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.22, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e:

CONSIDERANDO que a vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, é de responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal e pode ser realizada por pessoa jurídica de direito público ou privado, previamente habilitada para a prestação dos serviços de vistoria veicular.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 941, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabeleceu a obrigatoriedade de emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular exclusivamente por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a alteração do Anexo II (TABELA E - EMOLUMENTOS DE COMPETÊNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ÓRGÃOS VINCULADOS), da Lei n.º 7.799/2002, pela Lei n.º 10.329, de 30 de setembro de 2015, que estabeleceu novas HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA RELATIVAS AO DETRAN no que tange a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos, incluindo a vistoria eletrônica, código n.º 107.01.

CONSIDERANDO, por fim, que em atenção ao Memorando Circular n.º 10/2022, da Diretoria Operacional foi devidamente informada a suspensão temporária do serviço de vistoria veicular nos Postos Avançados e Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS) até que seja implantado o sistema de vistoria eletrônica.

RESOLVE

Art. 1º – Determinar que a emissão do laudo único de vistoria de identificação veicular, por ocasião da transferência de propriedade ou de domicílio intermunicipal ou interestadual do proprietário do veículo, seja feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante registro no Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SIS-CSV), mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA
Diretor-Geral do DETRAN/MA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 61/2023 RESULTADO FINAL MUNICÍPIO DE SÃO LUIS - MARANHÃO

O Secretário de Estado da Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 61/2023, que trata do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA PARA O CARGO ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM DIREITO - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO - PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE SÃO LUIS/MA., RESOLVE:

1. Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos e aprovados.

2.A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos de acordo com ordem de classificação e da necessidade da Unidade Prisional.

ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO EM DIREITO

CLASSIFICADO(S)

ORDEM	INSCRIÇÃO	CPF	NOME
1	38360	55706444315	JOSE CARLOS GOMES RODRIGUES JUNIOR
2	39875	40270530363	KEILA MARIA SILVA XAVIER
3	39957	58512390263	GRACIELA CAMPELO DOS SANTOS BARROS
4	39255	61608467368	EVANILSON DOS SANTOS ARAUJO
5	39154	63976641391	LAIZA PRISCILLA FERNANDES COELHO MUNIZ
6	38500	84781912320	VANESSA BATALHA AZOUBEL
7	39003	01165406306	CAROLINE MELO ARRUDA